



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



CONTRATO PMV Nº 01.030/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GENEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE VÁRZEA E O FORNECEDOR
CRISOSTOMO ARAUJO DA SIVA - ME

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n° 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279 - centro, na cidade de Várzea- PB, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Otoni Costa de Medeiros, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Dantas n° 117, Cento na cidade de Várzea -PB, CP: 58.620-000 portador do CPF n° 026.966.864-08 RG N° 2.266.829, infra-assinados doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado o fornecedor . CRISOSTOMO ARAUJO DA SIVA - ME CNPJ N° 03.120.620/0001-19, sediado a Rua Afonso Candido S/N - Centro, na cidade de Várzea - PB, CP: 58.620-000 com seu representante legal, Sr. Rodrigo de Almeida Silva, CPF n° 077.409.174-60 RG n° 2.839.541 infra-assinado denominada doravante simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e no PREGÃO PRESENCIAL n° 010/2017 mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ENTREGA

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Aquisição Parcelada e Semanalmente de Frutas, Verduras, Ovos e Carnes “In Natura” para atender as Escolas Municipais, Programas Sociais, Creche, Unidade Básica de Saúde e demais programas e secretarias do Município de Várzea – PB

1.2. Para que o município possa oferecer aos usuários alimentação que qualidade, os pedidos serão feitos semanalmente assim como a entrega dos produtos objeto desta licitação, deverá ser entregue na Prefeitura de Várzea, neste município, mediante autorização e orientação do setor competente.

1.3. A contar da solicitação o fornecedor deverá entregar o pedido em até 24 (vinte e quatro) horas.

1.4. Os produtos alimentícios a serem adquiridos objeto deste contrato deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO 1º - O Pagamento pelo fornecimento do objeto do contrato será efetuado mensalmente, até o dia 30º(TRIGÉSIMO) dia subsequente a entrega das mercadorias, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal Fatura.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ 137.727,50 (Cento e trinta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
- b) A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VARZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS-

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2017 - recursos próprios FPM/ICMS/FUS/PNAE/PENAEC- CRECHE/PENAEP/PNAE-EJA/SCFV/ PAIF/CRAS no elemento de despesa nº. 3.3.90.30-material de consumo e 33.90.32 – material de distribuição gratuita, na Unidade Orçamentária de cada secretaria; 02.020 Secretaria de Administração, na Classificação Funcional nº 04 122 2017 2008- Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, 02.040 Secretaria de Educação, na Classificação Funcional nº 12 361 7 2021 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação, 02.050 Secretaria de Saúde, na Classificação Funcional nº 10 301 2015 2033 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde, 02.060 Secretaria de Trabalho e Assistência Social, na Classificação Funcional nº 08 244 2018 2044 Manutenção das atividades administrativas da SETRAS.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO - O preço proposto poderá sofrer reajuste, no valor de cada item, quando houver aumento na entre safra, como forma de adequação dos preços, devidamente comprovado pela nota fiscal de compra, está medida visa à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato.

Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de compra anterior ao aumento e as notas com os preços novos, todas autenticadas. Sendo que o reajuste será feito em porcentagem acima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES-

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1 ° da Lei Federal n ° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a CONTRATADA às penalidades previstas no “CAPUT” do Art 86 da Lei Federal n ° 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de:

1 – desistência da entrega das mercadorias.

Parágrafo 1 ° - Aplicada(s) a(s) multa(s) a CONTRATANTE a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer ã CONTRATADA, após a sua imposição.

Parágrafo 2 ° - Na hipótese da CONTRATADA não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da CONTRATANTE. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

Parágrafo 3 ° - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar Á CONTRATANTE ou a terceiros.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



Parágrafo 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Entregar as mercadorias em até dois dias, a contar da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b)- Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao fornecimento,
- c)-Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- d)-Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito – CND de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido
- f)-Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo com as respectivas clausula do presente contrato;
- d) Proporcionar ao Contratado todos os meio necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das mercadorias, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1 ° - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2 °- A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro da Comarca de Santa Luzia a que pertencer o município de Várzea, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea, ...10... de ...março..... de 2017


Otoni Costa de Medeiros
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CRISOSTOMO ARAUJO DA SILVA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Jose Amateo da Silva
CPF:

2- Wilton Hugo Farias Cruz
CPF: 096-402.551-08



DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea, 10 de MARÇO de 2017

Tiragem desta

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º 5/010/2017

OBJETO: Aquisição Parcelada e Semanalmente de Frutas, Verduras, Ovos e Carnes "In Natura" para atender as Escolas Municipais, Programas Sociais, Creche, Unidade Básica de Saúde e demais programas e secretarias do Município de Várzea – PB.

ENCEDOR: - CRISOSTOMO ARAÚJO DA SILVA –ME- MERCADINHO CENTRAL –CNPJ 03.120.628/0001-19 com o valor global de **R\$ 137.727,50** (Cento e trinta e sete mil , setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Vencedor dos seguintes itens:
1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,21,22,23,24,25,27,28,29,31,32,33,35,36,37,42 perfazendo o Valor Global **R\$ 137.727,50** (Cento e trinta e sete mil , setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
VÁRZEA-PB, 09 de março de 2017.
OTONI COSTA DE MEDEIROS
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º. 01.030/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA.

CONTRATADO: CRISOSTOMO ARAÚJO DA SILVA –ME- MERCADINHO CENTRAL

OBJETIVO: Aquisição Parcelada e Semanalmente de Frutas, Verduras, Ovos e Carnes "In Natura" para atender as Escolas Municipais, Programas Sociais, Creche, Unidade Básica de Saúde e demais programas e secretarias do Município de Várzea – PB.

VALOR GLOBAL: **R\$ 137.727,50** (Cento e trinta e sete mil , setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

FONTE RECURSO: Orçamento de 2017 - recursos próprios FPM/ICMS/FUS/PNAE/PENAEC-CRECHE/PENAEP/PNAE-EJA/SCFV/ PAIF/CRAS no elemento de despesa n.º. 3.3.90.30-material de consumo e 33.90.32 – material de distribuição gratuita, na Unidade Orçamentária de cada secretaria

PRAZO: 31/12/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 0010/2017.
DATA DO CONTRATO: 10 DE MARÇO DE 2017.